



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 21, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração dos arts. 9º e 233, da
Lei Orgânica Municipal, e dá outras
providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS
BÚZIOS, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal de Armação dos Búzios:

Art. 1º O art. 9º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

Art. 9º (...)

Parágrafo único. Incumbe ao Poder Público:

I. destinar ao Fundo Municipal do idoso, anualmente, no mínimo 1% (um por cento) da
receita proveniente dos Royalties do Petróleo, podendo aumentar referido montante por
Decreto;

II. destinar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anualmente, no
mínimo 1% (um por cento) da receita proveniente dos Royalties do Petróleo, podendo
aumentar referido montante por Decreto;

III. destinar ao Fundo Municipal de Assistência à Mulher, anualmente, no mínimo 1% (um
por cento) da receita proveniente dos Royalties do Petróleo, podendo aumentar referido
montante por Decreto.

Art. 2º O inciso XV, do art. 233, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 233. (...)

(...)

XV. destinará ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, anualmente, no mínimo
2% (dois por cento) da receita proveniente dos Royalties do Petróleo, podendo
aumentar referido montante por Decreto.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário.

Armação Dos Búzios, 22 de dezembro de 2021.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário